ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
12 de Fevereiro de 1974 *

No processo 146/73,

Rheinmühlen-Düsseldorf

contra

Einfuhr- und Vorratsstelle für Getreide und Futtermittel

Objecto:

Pedido apresentado ao Tribunal, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Hessisches Finanzgericht, Sétima Secção, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 177.°, segundo parágrafo, do Tratado CEE e dos artigos 19.°, n.° 2, e 20.°, n.° 2, do Regulamento n.° 19/62 do Conselho, de 4 de Abril de 1962 (JO 1962, p. 933 e seguintes), conjugados com os artigos 14.° e 15.° do Regulamento n.° 141/64 do Conselho, de 21 de Outubro de 1964 (JO 1964, p. 2666).

Decisão:

1) A existência no direito interno de uma norma que vincula os órgãos jurisdicionais à decisão de mérito de um órgão jurisdicional de grau superior não basta, por si só, para os privar da faculdade, prevista no artigo 177.°, de apresentar ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias pedidos de decisão a título prejudicial.

* Língua do processo: alemão.

2) Nos casos em que o país de destino da mercadoria não correspondia às indicações fornecidas nos documentos elaborados quando da exportação:

a) o artigo 20.°, n.° 2, do Regulamento n.° 19/62 obrigava as autoridades nacionais a diminuir a restituição concedida de forma a não ultrapassar os limites máximos previstos para esse país de destino;

b) sob reserva desta obrigação, compete às autoridades nacionais decidir, segundo o seu direito nacional, quais as consequências posteriores necessárias.